



**LEI Nº 3.782, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SELO DE  
QUALIDADE TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Santa Rita do Passa Quatro o Selo de Qualidade Turística.

**Art. 2º** O Selo de Qualidade Turística será concedido a pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à atividade turística no município.

**Parágrafo Único** - Para os fins desta Lei, entende-se por atividades turísticas, tais como:

- I** - Agências de Turismo;
- II** - Transportadoras Turísticas;
- III** - Parques temáticos;
- IV** - Locadoras de automóveis;
- V** - Restaurantes, Bares, gastronômico;
- VI** - Setores destinados a hospedagem;
- VII** - Pontos turísticos;
- VIII** - Estâncias rurais;
- IX** - Outros que assim se identificarem como atividade turística.

**Art. 3º** Somente poderão ser certificados com o Selo de Qualidade Turística, a atividade turística, produtos e/ou empreendimento que:

- I** - Fizer parte do programa CADASTUR do Ministério Brasileiro do Turismo, cuja Lei nº 11.771/08 e nº 8.623/93 especificam a obrigatoriedade;
- II** - Fornecer ao Departamento de Turismo dados estatísticos de movimentação e fluxos de visitantes



e turistas, quantitativo de serviços comercializados, arrecadação média, preços praticados, dentre outras informações de interesse que possibilitem mensurar a atividade turística no município;

**III** - Possuir o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) válido;

**IV** - Atender as normas e padrões de órgãos fiscalizadores municipais, quando competir a atividade pertinente.

**Art. 4º** O Selo de Qualidade Turística terá como objetivos:

**I** - Certificação de qualidade, baseada em critérios técnicos, de modo a firmar-se no cenário turístico em nível municipal e regional;

**II** - Reconhecer os empreendimentos engajados no movimento de fortalecimento cultural e fomento turístico no município;

**III** - Incentivar e estimular a melhoria e qualidade dos serviços, certificação das atividades e empreendimentos para que ofereçam um serviço de qualidade no cenário turístico;

**IV** - Valorizar a gestão de qualidade, promovendo a imagem positiva dos serviços e empreendimentos com potencialidade turística no município, transmitindo segurança aos munícipes, visitantes e turistas nas escolhas das contratações e destinos turísticos;

**V** - Criar mecanismos e apoiar os serviços e empreendimentos, visando incentivá-los pela qualificação do serviço turístico;

**VI** - Aproximar o setor empresarial as ações promovidas pela administração pública local.

**Art. 5º** É direito da atividade turística que for certificada com o Selo de Qualidade Turística:

**I** - Utilizar em suas peças publicitárias o Selo de Qualidade Turística;

**II** - Ser mencionado nas publicações promocionais oficiais, em que constarem listagens sistemáticas dos serviços turísticos, disponíveis na área a que se referir.

**Art. 6º** O empreendedor que possuir o selo gozará do direito de:

**I** - Participar de eventos de promoções turísticas, aos quais o município adquirir ou ganhar espaço de divulgação, como salões, feiras e similares;

**II** - Ter direito de instalar placas de sinalização indicativa de sua atividade turística e/ou estabelecimento, desde que esteja devidamente em conformidade com o Código Municipal de Posturas, com autorização do Departamento de Turismo e pelo Departamento de Trânsito Municipal;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá”*

**III** - Fazer parte de todos os veículos de divulgação online fomentados pelo Departamento de Turismo para o trade turístico, dentre outros;

**IV** - Ser divulgado como empreendimento certificado em todas e quaisquer veículos de mídias turísticas promovidas pelo município quando houver contexto.

**Art. 7º** Fica o Departamento de Turismo autorizado a emitir o Selo de Qualidade Turística e buscar apoio com outros órgãos públicos, para fiscalização da presente Lei.

**Art. 8º** O selo terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser requerida a sua renovação junto ao Departamento de Turismo.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, através de Decreto Municipal.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 11 de novembro de 2022.

**MARCELO SIMÃO**  
Prefeito Municipal

**LUCAS DA SILVA RAMOS**  
Assessor de Gabinete

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000  
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116  
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042  
E-mail: [prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br](mailto:prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br)  
[www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br](http://www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br)

